



PARECER
RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO CANDIDATO
MAURÍCIO SOARES BARBOSA

Magnífico Reitor,

Ad. Consu
11 de Abril
Prof. Pedro Angelo Almeida Xavier
Reitor / UFVJM

Em atendimento a Comunicação Interna nº 527/2015/GAB datada de 16 de março de 2015, na qual fui designada por Vossa Magnificência como relatora do Recurso Administrativo apresentado pelo candidato Maurício Soares Barbosa, contestando a análise da documentação apresentada para posse em concurso público, Edital 183/2014, realizada pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Educação do Campo e requerendo nova análise pelo Consu. Para este fim, segue o breve relato para subsidiar a decisão do Consu sobre o recurso apresentado pelo Recorrente.

Após verificar o Processo do Concurso Público, Edital 183/2014 para Professor de Magistério Superior, Classe A - Denominação de Adjunto A, em regime de Dedicação Exclusiva para o Campus de Diamantina, área de conhecimento: Ciências da Natureza, Ensino de Química e Educação do Campo, bem como solicitar à PROGEP uma cópia dos documentos mencionados pelo candidato Maurício Soares Barbosa, os quais não se encontravam no Processo do Concurso Público: Ata da II Reunião Extraordinária do Colegiado do curso de Licenciatura em Educação do Campo e comprovação da Titulação da candidata Ofélia Ortega Fraile, foi elaborada uma breve redação dos documentos, adotando como roteiro a ordem cronológica dos fatos.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS

O Recorrente foi classificado em primeiro lugar para o cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A - Denominação de Adjunto A, em regime de Dedicação Exclusiva para o Campus de Diamantina, área de conhecimento: Ciências da Natureza, Ensino de Química e Educação do Campo. Como requisitos para a referida área constam no Edital 183/2014: Licenciatura em Química ou Biologia. Doutorado em química, bioquímica, fisiologia, biologia molecular, educação, ensino de ciências ou



ensino de química. O resultado foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de novembro de 2014.

A nomeação do Recorrente foi publicada no DOU em 06 de fevereiro de 2015 e a posse foi marcada para o dia 25 de fevereiro de 2015. A documentação necessária para posse foi apresentada pelo Recorrente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) no dia 23 de fevereiro de 2015, quando foi comunicado ao Recorrente que a área do seu diploma de doutorado não constava no Edital 183/2014, área de conhecimento: Ciências da Natureza, Ensino de Química e Educação do Campo. A PROGEP, por sua vez, encaminhou a documentação para a Reitoria.

No dia 24 de fevereiro, o senhor Vice-Reitor emitiu a Comunicação Interna nº334/2015/GAB ao Prof. Leonardo Morais da Silva, docente do Departamento de Química/FACET, designando-o para apreciar a documentação apresentada pelo candidato Maurício Soares Barbosa e emitir parecer, no sentido de subsidiar a decisão da reitoria.

No dia 26 de fevereiro de 2015, o Prof. Leonardo Morais da Silva expediu parecer que a documentação apresentada pelo candidato Maurício Soares Barbosa não estava de acordo com o solicitado no Edital nº 183/2014. Segundo o Prof. Leonardo Morais da Silva, apesar da titulação em nível de Graduação (Licenciatura em Química) estar de acordo com o solicitado, o candidato obteve seu título de Doutorado em área distinta daquelas constantes no referido Edital, ou seja, a área de titulação do candidato em Fitotecnia não pode ser considerada legal conforme as normas do referido Edital.

Neste mesmo dia 26 de fevereiro de 2015, a Comunicação Interna 382/2015/GAB foi emitida pelo Reitor para a PROGEP contendo o despacho que o candidato não poderia assumir o cargo e, portanto deveria ser chamado o candidato aprovado na classificação subsequente.

No dia 27 de fevereiro de 2015, a PROGEP encaminhou ao Recorrente uma cópia da Comunicação Interna 382/2015/GAB, bem como uma cópia do pronunciamento do Prof. Leonardo Morais da Silva.

No dia 03 de março de 2015, o Recorrente enviou e-mail à PROGEP solicitando cumprimento do item 10.8 do Edital nº 183/2014, o qual prevê que: "Na hipótese de o diploma apresentado para a posse suscitar dúvidas quanto ao atendimento do requisito de titulação previsto no edital a PROGEP solicitará ao Colegiado do curso ou à Unidade

Andrade



responsável pela vaga declaração de que o referido diploma atende ao requisito de titulação solicitado.”

Neste mesmo dia 03 de março de 2015, a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas respondeu o e-mail do Recorrente informando que o Processo foi encaminhado à Coordenação do curso de Licenciatura em Educação do Campo para manifestação e posterior análise da Reitoria.

No dia 05 de março de 2015, o Colegiado do curso de Licenciatura em educação do Campo se reuniu em caráter extraordinário, com o objetivo de dar parecer aos processos dos candidatos Maurício Soares Barbosa e Ofélia Ortega Fraile, aprovados no concurso público 183/2014, acerca da titulação dos mesmos. O presidente do Colegiado, Prof. Paulo Afrânio Sant'Anna propôs que fosse realizada avaliação dos títulos de doutorado dos candidatos a partir do que foi solicitado no edital do concurso, tomando como referência a tabela de áreas de conhecimento da CAPES. A proposta foi acatada por unanimidade pelos membros do Colegiado. Foi feita avaliação do título de graduação de Maurício Soares Barbosa e constatado que o mesmo possui o título de Licenciatura em Química. Foi consultado o edital pertinente e constatado que, para a área de Ciências da Natureza, Ensino de Química e Educação de Campo foi exigido a Licenciatura em Química ou Biologia. Foi feita a avaliação do título de doutorado de Maurício Soares Barbosa e identificado que o mesmo possui doutorado na área de Fitotecnia (50103008) da grande área Ciências Agrárias (50000004). Porém, as áreas de Doutorado solicitadas pelo edital do concurso são: Química: Química; Bioquímica: Ciências Biológicas II; Fisiologia: Ciências Biológicas II; Biologia Molecular: Ciências Biológicas II; Educação: Educação; Ensino de Ciências ou Ensino de Química: Multidisciplinar. Foi lido o parecer emitido pelo Prof. Leonardo Morais da Silva, em seguida, foi realizada a votação e o Colegiado acatou por cinco votos favoráveis e uma abstenção o parecer do Prof. Leonardo Morais da Silva, entendendo que Maurício Soares Barbosa possui o título de graduação exigido no edital, no entanto não há afinidade da área de conhecimento do doutorado do candidato com as áreas solicitadas no edital.

No dia 06 de março de 2015, a Comunicação Interna 437/2015/GAB foi encaminhada à PROGEP apresentando o despacho do senhor Vice-Reitor indeferindo a posse do candidato Maurício Soares Barbosa, baseado no parecer proferido pelo senhor

Amadeu



Coordenador da Licenciatura em Educação do Campo, acatando o parecer emitido pelo Prof. Leonardo Morais da Silva.

No mesmo dia 06 de março de 2015, a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas encaminhou ao candidato Maurício Soares Barbosa uma cópia da Comunicação Interna 437/2015/GAB e uma cópia do pronunciamento do Coordenador da Licenciatura em Educação do Campo.

2. DO PEDIDO

O Recorrente requer que seja reavaliada e considerada a documentação para posse, de modo que a posse no concurso do Edital 183/2014 seja concedida. O Recorrente alega durante seu Recurso que o título de doutorado apresentado pela candidata Ofélia Ortega Fraile não corresponde às áreas solicitadas pelo edital do concurso, mesmo assim o Colegiado do curso de Licenciatura em Educação do Campo posicionou-se que os títulos de graduação e doutorado apresentados pela candidata estão de acordo com as áreas solicitadas pelo edital do concurso.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando que o Edital 183/2014, item 10.7 : “No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar a comprovação da escolaridade e titulação mínima em acordo com os requisitos do Edital, caso contrário, será tornado sem efeito o ato de sua nomeação e nomeado o próximo candidato aprovado.”

Considerando que o artigo 65 da Resolução nº13 do Consu, de 11 de outubro de 2013: “Os candidatos nomeados deverão apresentar até a data da posse os diplomas de graduação e de pós-graduação correspondentes aos requisitos exigidos no edital do concurso, devidamente revalidados ou reconhecidos, quando obtidos no exterior.

§ 1º Os diplomas a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados por cópia autenticada ou acompanhada dos originais para fins de autenticação pela Progep.

§ 2º Após a comprovação dos requisitos e do título exigidos para o provimento no cargo, a Progep elaborará o respectivo termo de posse.

10/12/2015



Considerando que o artigo 67 da Resolução nº13 do Consu, de 11 de outubro de 2013: “O candidato não será empossado se:

II – não apresentar, dentro do prazo legal, o(s) documento(s) comprobatório(s) da titulação mínima exigida para a investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação vigente.”

Considerando que a documentação da candidata Ofélia Ortega Fraile foi analisada na Reunião do Colegiado do curso de Licenciatura em Educação do Campo, ocorrida no dia 05 de março de 2015. Procedeu-se a avaliação do seu título de graduação. Foi consultado o edital pertinente e constatado que, para o concurso Ciências da Natureza, Ensino de Geociências e Educação do Campo foi exigida a Licenciatura em Geografia ou Geologia. Foi apresentado pela candidata Ofélia Ortega Fraile, o diploma de graduação em Licenciatura em Geologia revalidado no Brasil como Geóloga pela UFRGS. A candidata apresentou também um certificado de complementação pedagógica correspondente à licenciatura no Brasil. O Colegiado por unanimidade votou favorável em acatar o título de graduação apresentado pela candidata. Em seguida foi analisado o título de doutorado de Ofélia Ortega Fraile. Foi identificado nos documentos apresentados pela candidata que a mesma possui doutorado em Ciências pelo programa Ensino e História de Ciências da Terra da Unicamp, cadastrado na CAPES na área de Ensino de Ciências e Matemática (90201000) da grande área Multidisciplinar (90000005). O edital pertinente exigiu doutorado nas seguintes áreas: Geociências: Geociências; Geografia: Ciências Humanas; Geologia: Geociências; Ciências do Solo: Ciências Agrárias; Ciências Florestais: Ciências Agrárias; Engenharia Ambiental: Engenharias; Ecologia: Ciências Biológicas; Ensino de Ciências ou Ciências Ambientais: Multidisciplinar. Foi realizada votação e o Colegiado por unanimidade votou favorável a acatar o título de doutorado apresentado pela candidata, uma vez que o doutorado está contemplado na grande área da CAPES: Multidisciplinar (90000005).

Desta forma, verificou-se que foram feitas as análises da documentação do candidato Maurício Soares Barbosa de acordo com o previsto item 10.8 do Edital nº 183/2014, o qual prevê que: “Na hipótese de o diploma apresentado para a posse suscitar dúvidas quanto ao atendimento do requisito de titulação previsto no edital a



PROGEP solicitará ao Colegiado do curso ou à Unidade responsável pela vaga declaração de que o referido diploma atende ao requisito de titulação solicitado.”. Para tal análise o Colegiado avaliou os títulos de doutorado do Recorrente a partir do que foi solicitado no edital 183/2014, tomando como referência a tabela de áreas de conhecimento da CAPES.

4. DO PARECER

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado pelo candidato Maurício Soares Barbosa, mantendo a decisão do senhor Vice-Reitor indeferindo a posse do Recorrente, em conformidade com o item 10.7 do Edital 183/2014, bem como com os artigos 65 e 67 da Resolução nº13 do CONSU/UFVJM, de 11 de outubro de 2013, salvo melhor juízo, ficando a cargo deste egrégio Conselho o acolhimento ou não deste parecer.

Diamantina, 30 de março de 2015.

Monalisa Pereira Dutra Andrade

Prof. Monalisa Pereira Dutra Andrade

Membro do CONSU – UFVJM